

RESOLUÇÃO Nº 05 /GTI 94.945/87

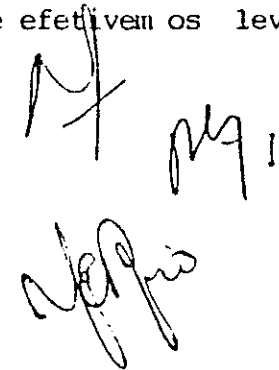
Ref.: Terra Indígena Mata Medonha - município de Santa Cruz de Cabralia-BA  
Processo FUNAI/BSB/0672/86

O Grupo de Trabalho Interministerial constituído pelo Decreto nº 94945/87, no uso de suas atribuições e tendo em vista:

- 1) o exame de dossiê, carta de encaminhamento e parecer remetidos pela FUNAI e concernentes à proposta de definição de limites e declaração de ocupação indígena da Terra Indígena Mata Medonha;
- 2) as condições de vida da comunidade Pataxó habitante daquela terra indígena e sua situação atual;
- 3) o caráter de ocupação recente da terra em questão, o que se deu a partir de 1964, segundo relatório antropológico apresentado;
- 4) a análise e observação do quadro antes descrito in loco, a partir de viagem de trabalho às áreas Pataxó do sul da Bahia e a consequente discussão do assunto,

R E S O L V E:

- A) não reconhecer tal área como de ocupação permanente indígena, com base no Inciso I do Artigo 17 da Lei nº 6001/73;
- B) recomendar a aplicação do Artigo nº 33 da Lei nº 6001/73 no caso específico, cabendo a cada família indígena um lote de até 50 hectares mantendo-se, no entanto, a superfície total da área identificada, ou seja, 421 hectares;
- C) solicitar a FUNAI o levantamento sócioeconômico e topográfico dentro dos limites identificados da Terra Indígena Mata Medonha, o que deverá ser feito pela Administração Regional de Eunápolis;
- D) baixar em diligência o processo, enquanto não se efetue o levantamento solicitado pelo GT, e só após cumpridos os trabalhos é que a referida área será representada aos membros do referido GT;
- E) estabelecer um prazo máximo de 120 dias para que se efetuem os levantamentos e se apresentem conclusões;



Cont. RESOLUÇÃO Nº 05 /GTI 94.945/87

E) considerar finalmente a terra em questão como dominial indígena.

Brasília, 20 de julho de 1988

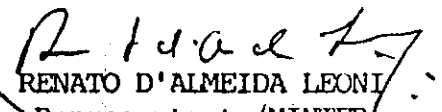
EDUARDO AGUIAR DE ALMEIDA  
Representante do Governo do Estado da Bahia



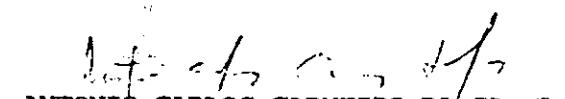
ROMERO JUCÁ FILHO  
Coordenador/GTI




JOSÉ RONALDO MONTENEGRO DE ARAÚJO  
Representante/FUNAI



RENATO D'ALMEIDA LEONI  
Representante/MINTER



ANTONIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA  
Representante SG/CSN



MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Representante/MIRAD